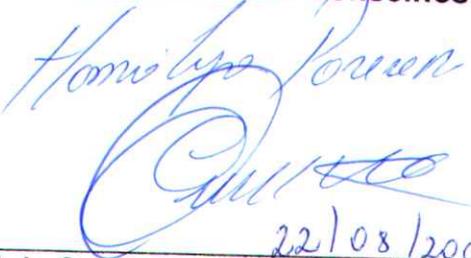
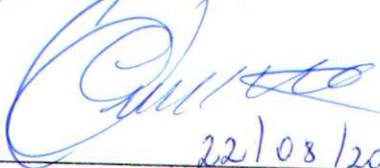


FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	<b>Conselho Superior Acadêmico CONSEA</b>
<b>Processo:</b> 23118.001284/2004-71 <b>Parecer:</b> 536 / CGR  <b>Câmara de Graduação</b>	<b>Da Presidência dos Conselhos Superiores</b>   22/08/2005
<b>Assunto:</b> Recurso: Referente Ingresso Estágio Supervisionado Psicologia	
<b>Interessado:</b> Eloíse Lopes. Siqueira	
<b>Relatora:</b> Cons <sup>a</sup> . Eleonice de Fátima Dal Magro.	

**I – Parecer da Câmara:**

Na 64<sup>a</sup> sessão de 15 de agosto de 2005, a câmara acompanhou o parecer da Relatora que: *reitera o posicionamento do Departamento de Psicologia, exarado às fls. 249 a 253, devendo a Requerente tomar ciência, na DIRCA, se já não o fez, da sua real situação acadêmica.*

  
**Cons<sup>o</sup>. Adilson Andrade de Siqueira**  
**Presidente**

**Assunto:** RECURSO: Ref. Ingresso Estágio Supervisionado Psicologia

**Interessado:** SIQUEIRA, Eloíse Lopes.

**Relatora:** Cons<sup>a</sup>. Eleonice de Fátima Dal Magro.

### I – Relatório:

A Requerente interpõe RECURSO pleiteando “COMPROVAÇÃO DA SUA NORMAL SITUAÇÃO ACADÊMICA”, conforme alegações apresentadas às fls. 02 a 07. Do processo, que conta com 264 páginas, destaca-se:

1. Fls. 01 a 08 – Requerimento, Recurso e fotocópia de documentos pessoais;
2. Fls. 09 – Memorando no. 180/2003: Informação do no. de vagas, datado de 13/08/2003;
3. Fls. 10 a 15 – Diploma de Licenciatura em Psicologia e Histórico;
4. Fls. 16 a 40 – Ementas de disciplinas do curso de Psicologia da UNIR;
5. Fls. 41 a 196 – Ementas de disciplinas do curso de Licenciatura em Psicologia da UFPB;
6. Fls. 197 a 202 – Comprovantes de matrícula e Declaração da DIRCA, Atestado de Matrícula e Ficha de Renovação de Matrícula;
7. Fls. 203 a 236 – Atas de Reuniões do Conselho de Departamento e do Conselho de Núcleo;
8. Fls. 237 e 238 – Requerimento à Clínica de Psicologia;
9. Fls. 239 a 243 – Requerimentos ao Departamento de Psicologia;
10. Fls. 244 e 246 – Informações do Departamento de Psicologia, conforme específica;
11. Fls. 247v e 248 – Diligência solicitada pelo Conselheiro Vasco P. da Silva, solicitando informações do Departamento de Psicologia;
12. Fls. 249 a 253 – Esclarecimentos apresentados pelo Professor Claudemir Leite da Silva e Professor Francisco Estácio Neto;
13. Fls. 254 a 258 – Correspondência emitida em 04/08/2004 pelo Depto. De Psicologia, endereçado à DIRCA, apresentando a situação acadêmica da Requerente;
14. Fls. 259 e 260 – Documentos emitidos em 09 de junho e 02 de julho/05, pelo Depto. De Psicologia, endereçados à Requerente, nos quais consta o “ciente” da mesma;
15. Fls. 261 e 262 – Documentos emitidos pelo Prof. Claudemir Leite da Silva, prestando esclarecimentos ao Departamento de Psicologia acerca da situação acadêmica da Requerente;
16. Fls. 263 e 264 – Despacho ao Conselheiro Vasco Pinto da Silva Filho, em 04/11/2004; Retorno À Câmara de Graduação, devido à afastamento do Conselheiro para qualificação; com conseqüente despacho à esta Conselheira para análise e parecer, tendo sido-nos enviado em 09/06/05, e o recebimento do mesmo deu-se em 15/06/2005.

### II - Análise:

1. Da análise do processo, contata-se divergência de informações entre os documentos apresentados preliminarmente pela Requerente e os anexados ao processo pelo Departamento de Psicologia, sendo que o documento de fls. 249 a 253 nos posiciona sobre a ausência de documentos hábeis no processo de ingresso da Requerente como portadora de diploma, por meio de processo seletivo na UNIR, em 2003; o que impossibilitou a análise e parecer coerente e oportuno do Departamento em relação ao aproveitamento de disciplinas;



2. Observa-se que a Requerente omitiu no processo informações relevantes quanto ao aproveitamento das disciplinas, uma vez que às fls. 259 a 260, nos documentos endereçados à mesma, o departamento à posicionou sobre a necessidade de apresentação de histórico e ementas da Instituição de origem, além do que, a mesma tinha conhecimento de tal necessidade, tendo para tanto apresentado como justificativa por não entregar já no momento em que pleiteava a vaga na UNIR, uma "greve" na instituição de origem, estando portanto, ciente desde o início, da obrigatoriedade de apresentação da documentação comprobatória que possibilitasse a análise para aproveitamento das disciplinas já cursadas;
3. O departamento, quando da efetiva apresentação dos documentos pela Requerente, procedeu à análise, tendo informado à DIRCA a situação de aproveitamento de disciplinas, totalizando 2115h/a (fls. 254 e 255); Disciplinas a serem cursadas, totalizando 2.100 h/a (fls. 255 e 256); Disciplinas cursadas na UFPB e não passíveis de aproveitamento, totalizando 1.335 h/a (fls. 257); Disciplinas já cursadas pela Requerente na UNIR, porém não aproveitadas em decorrência da não regularização da situação acadêmica da Requerente até aquele momento, o que não a credenciava a frequentar referidas aulas,, totalizando 855 h/a (fls. 258);
4. Verifica-se que, além da acadêmica, ocorreram algumas falhas processuais que contribuíram para o desenrolar desta situação, haja vista a não observância de parâmetros mínimos estabelecidos em regimento, por parte da Comissão responsável pelo processo de ingresso por meio do qual a Requerente ingressou no Curso de Psicologia, uma vez que, em não apresentando os documentos comprobatórios no ato da inscrição para concorrer a vaga, a mesma deveria ter tido seu requerimento indeferido de plano. Isto no entanto não a desobrigaria de sanar o problema posteriormente, ao contrário, deveria tê-lo feito, ainda que não solicitado posteriormente pelo Departamento.
5. Considerando-se ainda que a própria instituição, ainda que por meio de Professores designados para realizar o referido processo seletivo, cometeu um erro, entendemos ser passível de se homologar as 855 h/a cursadas pela Requerente na própria UNIR, se a mesma assim o requerer;
6. Observa-se o documento de fls. 249 a 253, no qual apresenta-se detalhadamente os quadros de aproveitamento das disciplinas, cuja análise fora realizada pelos professores do Departamento, a quem é de competência e direito proceder à análise e deferir (ou não), as mesmas. Não sendo admissível que a simples junção de disciplinas por nomes apresentarem-se "parecidos" sejam considerados como passíveis de serem aproveitadas.
7. Por derradeiro, destaca-se que existe sim uma diferença substancial entre um curso de "Licenciatura" e um curso de "Graduação", não sendo possível se cogitar que a simples análise da carga horária total do curso possa habilitar um "licenciado" a galgar para "graduado" com a simples conclusão do Estágio Supervisionado, sem submeter-se à análise da matriz curricular de ambos os cursos, paralelamente.

### III – Parecer:

Face ao relato e considerações da análise, reiteramos o posicionamento do Departamento de Psicologia, exarado às fls. 249 a 253, devendo a Requerente tomar ciência, na DIRCA, se já não o fez, da sua real situação acadêmica.

É o parecer, S.M.J.

Porto Velho, 03 de agosto de 2005.

  
Cons<sup>a</sup> Eleonice de Fátima Dal Magro  
Relatora